MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

MINUTA

CONTRATO Nº /2026 - MPM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DEMANDA E DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CÓDIGO-FONTE, NA MODALIDADE SAAS, HOSPEDADAS NA NUVEM DO FABRICANTE; E SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS DO GITLAB PREMIUM SELF-MANAGED, LICENCIADAS POR USUÁRIO NOMEADO, COM SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DO FABRICANTE, ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO E CORREÇÕES DE SEGURANÇA, AMBAS VISANDO ATENDER AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E A ( ).

CONTRATANTE: **União,** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Quadra 801, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.699.908-XX, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n° 123/PGJM, de 3 de julho de 2026 e nº 96, de 15 de abril de 2024.

CONTRATADA: (…....), inscrita no CNPJ sob o nº (…...), estabelecida no (…...), CEP (…...), (…....), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por (….) (…...), Sr.(a) (…....), brasileiro(a), CPF nº (…...).

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 19.03.0000.0003698/2026-27.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global, execução indireta.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 14.133/2021 e Edital de Pregão Eletrônico nº /2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de subscrições de licença de Software de Gestão de Demanda e de Software de Gestão de Código-fonte, na modalidade SaaS, hospedadas na nuvem do fabricante; **e** subscrições de licenças do GitLab Premium Self-Managed, licenciadas por usuário nomeado, com suporte técnico oficial do fabricante, atualizações de versão e correções de segurança, ambas visando atender ao Ministério Público Militar.

1.1.1. não integram o **fornecimento de subscrições de licença de Software de Gestão de Demanda e de Software de Gestão de Código-fonte,** serviços de implantação, customização, treinamento ou migração de dados. A migração do ambiente atualmente em produção será executada pela própria equipe técnica do MPM, mediante utilização das ferramentas e das interfaces de integração (APIs) disponibilizadas pelo fabricante, cabendo à contratada assegurar a disponibilização do ambiente e da respectiva documentação técnica.

1.1.1.1. o suporte técnico é prestado pelo próprio fabricante como parte integrante da subscrição, em razão da modalidade SaaS, na qual a solução está hospedada em infraestrutura do fabricante. Não há, portanto, exigência de deslocamento de técnico ou de unidade de prestação de serviços em localidade específica, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS

Grupo	Item	Unidade de medida	QTD	ESPECIFICAÇÃO **Observação:** Será admitido o fornecimento de versões ou edições superiores dos softwares descritos neste Termo de Referência, desde que sejam mantidas todas as características, especificações e funcionalidades da versão listada, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos mínimos de suporte e vigência exigidos, e sem qualquer ônus financeiro adicional para o contratante.	CATMAT	Valor unitário mensal R$ (anual ÷ 12, referencial)	Valor unitário anual R$ (por licença)	P. Total anual R$ (anual × QTD)	P. Total bianual R$ (total anual × 2)	P. Total trianual R$ (total anual × 3)
1	1	licença	25	Subscrição de Jira Software Cloud Premium – 24 meses						-
	2	licença	25	Subscrição de Confluence Cloud Premium – 24 meses						-
VALOR TOTAL DO GRUPO 1:										-
Grupo	**Item**	**Unidade de medida**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO** Observação: será admitida a oferta de edição superior da mesma solução, desde que contemple todos os requisitos deste item e mantidas as demais condições da contratação - quantidade, vigência, execução na infraestrutura do órgão (self-managed) e licenciamento por usuário nomeado -, sem acréscimo ao valor contratado. As referências à edição contratada feitas neste Instrumento aplicam-se igualmente à edição superior eventualmente ofertada.	**CATMAT**	**Valor unitário mensal R$ (anual ÷ 12, referencial)**	**Valor unitário anual R$ (por licença)**	**P. Total anual R$ (anual × QTD)**	**P. Total bianual R$ (total anual × 2))**	**P. Total trianual R$ (total anual × 3)**
2	1	licença	20	Subscrição de GitLab Premium Self-Managed - 36 meses						
VALOR TOTAL PARA O GRUPO 1 E 2:										
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Preço total bianual do grupo 1 + preço total trianual do grupo 2**)**										

1.2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -** O prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, para o grupo 1 e de **vigência de 36 (trinta e seis) meses** para o grupo 2, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses de dilação dos prazos de execução e entrega devidamente justificadas pelo contratado.

1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

1.2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. As despesas com a aquisição do objeto correrão à conta da natureza de despesa 33. 90. 40, Nota de Empenho nº 2026NE ,de 2026, Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2026 e seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2)

3.1. DAS EXIGÊNCIAS

3.1.1. Exigência de manutenção do grupo 1 - Fornecimento contínuo, durante toda a vigência da subscrição e sem custo adicional, das atualizações corretivas, evolutivas e de segurança disponibilizadas pelo fabricante para o plano contratado.

3.1.2. Exigência de manutenção do grupo 2 - Fornecimento, durante toda a vigência da subscrição e sem custo adicional, das atualizações de versão e das correções de defeitos e de vulnerabilidades de segurança disponibilizadas pelo fabricante para a edição contratada.

3.1.3. Exigência de assistência técnica do grupo 1 - Suporte técnico prestado pelo fabricante durante a vigência da subscrição, por meio de canais remotos, nos níveis previstos para o plano contratado, com manutenção do cadastro de contato técnico do órgão junto ao fabricante.

3.1.4. Exigência de assistência técnica do grupo 2 - Suporte técnico oficial do fabricante, prestado por e-mail, chat ou telefone, em idioma português do Brasil, com níveis mínimos de serviço definidos por criticidade do chamado, durante toda a vigência da subscrição.

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS DA SOLUÇÃO DO GRUPO 1

3.2.1. A solução deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.2.1.1. ser disponibilizada em modelo de subscrição hospedada em nuvem (SaaS), na infraestrutura do próprio fabricante, sem necessidade de infraestrutura computacional local do órgão;

3.2.1.2. ser composta por dois componentes nativamente integrados: (i) ferramenta de gestão de demandas e projetos de desenvolvimento de software, com suporte a métodos ágeis (Scrum e Kanban), fluxos de trabalho configuráveis pelo próprio órgão, rastreabilidade do ciclo de vida das demandas, automação de rotinas e acompanhamento de portfólio; e (ii) ferramenta de documentação técnica colaborativa, com vinculação direta às demandas registradas na primeira, preservando o encadeamento entre levantamento, especificação, execução e produto entregue;

3.2.1.3. permitir o acompanhamento, pelas áreas demandantes, do andamento de suas demandas e da evolução dos projetos, com rastreabilidade entre especificação, execução e produto entregue, mediante perfis de acesso diferenciados dos atribuídos à equipe técnica, conforme requerido pelo Processo de Desenvolvimento de Software adotado pelo órgão;

3.2.1.4. ser licenciada por usuário nomeado, com possibilidade de remanejamento entre usuários, e dispor de controle de perfis e permissões;

3.2.1.5. permitir acesso por navegador web, sem instalação de cliente específico;

3.2.1.6. disponibilizar interfaces de integração (APIs) documentadas, para integração com os demais serviços do órgão;

3.2.1.7. dispor de capacidade de integração com repositório Git mantido em infraestrutura do órgão, permitindo a vinculação entre as demandas registradas e os respectivos artefatos de código, sem necessidade de aquisição de componentes adicionais;

3.2.1.8. permitir a migração dos dados, das configurações e dos usuários do ambiente atualmente em produção no MPM, a ser executada pela própria equipe técnica do órgão, preservando o histórico de demandas acumulado e a continuidade dos fluxos de trabalho implantados; e

3.2.1.9. contemplar atualizações corretivas, evolutivas e de segurança fornecidas continuamente pelo fabricante durante toda a vigência da subscrição, sem custo adicional.

3.3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS E INDISPENSÁVEIS DA SOLUÇÃO DO GRUPO 2

3.3.1. será admitida a oferta de edição superior da mesma solução, desde que contemple todos os requisitos deste item e mantidas as demais condições da contratação - quantidade, vigência, execução na infraestrutura do órgão (self-managed) e licenciamento por usuário nomeado -, sem acréscimo ao valor contratado. As referências à edição contratada feitas neste Instrumento aplicam-se igualmente à edição superior eventualmente ofertada.

3.3.2. A solução deve corresponder à edição corporativa de plataforma de gestão de código-fonte e automação de integração e entrega contínuas, executada na infraestrutura do próprio órgão (modalidade self-managed), licenciada por usuário nomeado, atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

3.3.2.1. gestão de repositórios de código-fonte com controle de acesso granular, exigência de múltiplos aprovadores em solicitações de mesclagem, regras de submissão de código, proteção de ramificações e de ambientes, e definição de proprietários de código;

3.3.2.2. automação de integração e entrega contínuas, com orquestração de fluxos entre projetos, ambientes protegidos com aprovações manuais, agendamento de execuções e painéis de acompanhamento de implantações;

3.3.2.3. recursos de segurança e conformidade, com registro detalhado de eventos para auditoria, verificação de autoria de submissões e restrição de operações de escrita a usuários determinados;

3.3.2.4. recursos de gestão ágil de projetos e demandas, com hierarquia de épicos, roadmaps, iterações, atribuição de peso e múltiplos responsáveis por tarefa, e indicadores de produtividade e de revisão de código;

3.3.2.5. integração com o serviço de diretório do órgão (LDAP/Active Directory) e autenticação única (SAML), com sincronização de grupos, além de interfaces de programação (API) e busca avançada;

3.3.2.6. suporte técnico oficial do fabricante, prestado por e-mail, chat ou telefone, em idioma português do Brasil, com níveis mínimos de serviço definidos por criticidade do chamado;

3.3.2.7. direito a atualizações de versão e a correções de segurança durante toda a vigência da subscrição; e

3.3.2.8. compatibilidade plena com o ambiente já implantado, permitindo a ativação das licenças por chave sobre a instância existente, sem migração de dados, sem interrupção dos repositórios e dos fluxos automatizados em produção e sem necessidade de aquisição de componentes adicionais ou de nova infraestrutura.

3.4. DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

3.4.1. GRUPO 1 - disponibilidade do serviço em nuvem compatível com o acordo de nível de serviço publicado pelo fabricante para o plano contratado; suporte técnico prestado pelo fabricante como parte integrante da subscrição; e adoção de mecanismos de autenticação e de controle de acesso compatíveis com a política de segurança da informação do MPM.

3.4.2. GRUPO 2 - níveis de serviço de suporte definidos por criticidade do chamado, conforme praticado pelo fabricante para a edição contratada; atendimento em idioma português do Brasil; e fornecimento de atualizações e correções de segurança durante toda a vigência.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.6. Econômica: A contratação não será destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado supera o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá, porém, qualquer restrição à participação de MEs e EPPs, assegurado o tratamento diferenciado previsto em lei. A contratação por 24 meses reduz custos processuais e administrativos decorrentes de renovações anuais sucessivas.

3.6.1. Ambiental:

3.6.1.1. GRUPO 1 - A adoção de solução em nuvem (SaaS) dispensa a aquisição, a manutenção e a posterior destinação de servidores físicos e demais equipamentos de infraestrutura local, reduzindo o consumo de energia elétrica, a geração de resíduos eletroeletrônicos e a necessidade de refrigeração de ambiente de datacenter. Por se tratar de bem intangível, não há embalagens, transporte de bens físicos ou logística reversa aplicáveis.

3.6.1.2. GRUPO 2 - A contratação consiste na ativação de licenças sobre instância já existente na infraestrutura do órgão, não implicando aquisição de novos equipamentos, transporte de bens físicos, embalagens ou geração de resíduos eletroeletrônicos. Por se tratar de bem intangível, não há logística reversa aplicável.

3.6.2. Social: A solução, por ser acessível via navegador web, viabiliza o trabalho remoto e o regime de teletrabalho, reduzindo deslocamentos e as emissões deles decorrentes. Serão exigidas da contratada as declarações relativas ao não emprego de mão de obra infantil e ao cumprimento da reserva legal de cargos, na forma da legislação aplicável.

3.7. LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CASO

3.7.1. Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 40, 41, 106 e 125;

3.7.2. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial, quanto ao grupo 1, quanto ao tratamento de dados pessoais em ambiente de nuvem;

3.7.3. Decreto nº 10.947/2022, em especial os artigos 16 e 17, quanto à alteração do Plano de Contratações Anual durante o ano de sua execução;

3.7.4. Portaria PGR/MPU nº 100/2023, quanto à pesquisa de preços;

3.7.5. Portaria MPM nº 272/2023, quanto aos instrumentos de governança das contratações;

3.7.6. Portaria MPM nº 402/DG/SEC/MPM/2024, quanto à elaboração do ETP; e normas internas de segurança da informação do MPM.

3.8. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)- não transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE

3.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO - a **CONTRATADA** deverá entregar o licenciamento/disponibilização do acesso às plataformas e softwares no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO - Os serviços/fornecimentos deverão ser executados no seguinte endereço: Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, lote 43, Asa Norte, Brasília – DF. CEP 70800-921.

4.3. DA GARANTIA - O período de garantia, suporte técnico e direito a atualizações de versão do software será de 24 meses para o Item 1 (Jira e Confluence) e 36 meses para o Item 2 (GitLab), coincidente com o prazo de vigência das licenças, devendo abranger a correção de falhas, disponibilização de *patches* de segurança e novas versões lançadas pelo fabricante sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DO GESTOR DO CONTRATO

5.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.5. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. DO PREPOSTO

5.2.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do MPM, **durante o período de vigência do contrato**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

5.2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

5.3. DA FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.5.1. O fiscal administrativo do contrato **verificará a manutenção** das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.5.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

5.5.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

5.6. GESTOR DO CONTRATO

5.6.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.6.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.6.3. A**companhará a manutenção** das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.6.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.6.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.6.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.6.7. Exercerá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; bem como encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste instrumento será recebido:

6.1.2. **provisoriamente,** mediante verificação do correto envio das chaves de acesso, credenciais ou links de download, iniciando-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para validação técnica e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

6.1.2.1. solicitar à CONTRATADA a complementação ou correção da documentação comprobatória, caso seja necessário, o que poderá sobrestar o prazo para o recebimento provisório.

6.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. **definitivamente,** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contratadas, a realização dos testes de validação do software e a comprovação da plena operacionalidade das licenças/serviços fornecidos, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.5. O fiscal técnico deverá:

6.1.5.1. Verificar a entrega de todos os relatórios que devem acompanhar a nota fiscal;

6.1.5.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3. o prazo de validade;

6.2.4. a data da emissão;

6.2.5. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

6.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.7. o valor a pagar; e

6.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;

6.2.12. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.14. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou á outras fontes de dados.

6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando do novo prazo após a regularização da situação;

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.3.5. De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

6.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
TX = Percentual da taxa anual = 6%.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001643

6.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. **O pagamento pelas licenças/subscrições objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais sucessivas, em exata correspondência com os períodos de vigência de cada exercício, observados os prazos e trâmites regulamentares para liquidação e pagamento**

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7. REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no Quadro comparativo de preços (SEI 1923848) datado de 4/11/2026 (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação direta, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

7.4. **O Reajuste deverá ser solicitado pela empresa antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.**

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9. EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos neste Instrumento, calculada sobre o valor anual atualizado do contrato, limitada a 5%;

10.2.4.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.4.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, da 2021).

10.9. O **CONTRATANTE** deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, da 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei nº 14.133, da 2021).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

10.13. **RECURSOS**

10.13.1. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei 14.133/2021.

10.13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, s**e não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

10.14. **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** no caso de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme artigo 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A **CONTRATANTE o**briga-se a:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;

11.1.7. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

11.1.8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste instrumento;

11.1.9. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

11.1.10. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. a **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste instrumento, devendo estar incluídos nos preços propostos todos os custos necessários à sua execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1. os prazos de entrega e de garantia do material estão previstos no Capítulo 09 deste Instrumento;

12.1.2. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

12.1.8. Disponibilizar todos os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

12.1.9. Executar os serviços de entrega, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a solução ofertada.

12.1.10. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando a confidencialidade das informações eventualmente acessadas em decorrência da execução do objeto.

12.1.11. Não divulgar, reproduzir ou utilizar quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

12.1.12. Não veicular publicidade ou utilizar o nome, a marca ou a imagem da CONTRATANTE para divulgação da contratação, sem prévia autorização formal.

12.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, falha, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer a entrega, instalação, operação ou suporte da solução.

12.1.14. Fornecer todos os cabos de alimentação elétrica, cabos de rede, cabos de fibra óptica, transceptores (SFPs), trilhos, suportes, licenças, softwares embarcados e demais componentes necessários à instalação, integração e pleno funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.15. Disponibilizar, durante todo o período de garantia, suporte técnico on-site, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste instrumento.

12.1.16. não transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos prejuízos, danos ou perdas de qualquer natureza causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente relacionados à execução contratual, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, obrigando-se a promover o respectivo reparo ou ressarcimento integral, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.1.18. enviar a confirmação de recebimento da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, resíduos e componentes sujeitos a logística reversa ou descarte especial, sempre que exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

15.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

15.3. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; (finalidade)

15.4. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e

encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

15.5. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

15.6. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

15.7. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

15.8. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

15.9. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

15.10. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

15.11. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa CONTRATADA, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

15.12. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais presentes neste instrumento contratual; (subcontratação)

15.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

15.14. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

15.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas ora relacionadas.

ANEXO I
Termo de Referência (1930021)

Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO FREITAS BARROSO**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 17/11/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1930310** e o código CRC **9CB72B3E**.

19.03.0000.0003698/2026-27 SCC1930310v21

Criado por conceicao.barroso, versão 21 por conceicao.barroso em 17/11/2026 14:55:06.